

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS C.N.P.J. 01.616.269/0001-60 Davinópolis no Caminho Certo

LEI Nº 103/2007.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS CMCD, órgão deliberativo formado por representantes do poder público e da sociedade civil, integrante da estrutura da Secretaria de Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana.
 - Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade de Davinópolis CMCD compete:
- I propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal da Cidade;
- II propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelo Governo do Municipal;
- III acompanhar e avaliar a execução da política urbana estadual e programas do Governo Municipal recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos,
- IV propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;
- V emitir orientações e recomendações referente a aplicação da lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade e demais legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VI propor a criação de instrumento institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;
- VII recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e desenvolvimento urbano;
- VIII propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- IX promover mecanismos de cooperação entre os governos da União e estado e a sociedade na formulação e execução da política estadual de desenvolvimento urbano;

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS C.N.P.J. 01.616.269/0001-60 Davinópolis no Caminho Certo

- X promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais do governo municipal;
- XI promover a integração dos temas da Conferência Municipal da Cidade com as conferências Estadual e Nacional;
 - XII dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
 - XIII convocar e organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Cidade;
- XIV propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política municipal de desenvolvimento urbano;
- XV incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;
- XVI elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias e das câmaras setoriais;
- XVII orientar o Município na elaboração do Plano Diretor, na forma da Constituição Federal e legislação infraconstitucional vigente, conforme dispuser ato do Poder Executivo.
- Art. 30 O CMCD será composto de dez membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:
 - I quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) dois da Secretário de Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;
 - b) um do Departamento Municipal de Trânsito DMT;
 - c) um do Departamento Municipal de Meio Ambiente DMMA;
 - II dois representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo:
 - a) dois do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal
- III representantes da sociedade civil organizada, indicados pela entidade representativa do Município;
 - I dois representantes de entidades sindicais de trabalhadores;
 - II dois representantes de organizações não-governamentais.
- § 1º O critério de indicação dos membros previstos nos incisos I a II será definido pelas respectivas entidades.
- § 2º O CMCD, será presidido por um dos seus membros eleitos para um mandato de um ano, que terá suas atribuições regidas pelo regimento interno, como os demais membros da presidência do CMCD.
- § 3° Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído pelo Secretário-Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

Davinópolis no Caminho Certo

Art. 4º Os membros do CMCD, nomeados por ato do Prefeito Municipal, terão mandato de dois anos, permitida a recondução, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 5° O CMCD terá uma estrutura básica composta por:

- I Plenário:
- II Presidência;
- III Secretaria-Executiva;
- IV Câmaras Setoriais:
- a) Câmara de Habitação;
- b) Câmara de Saneamento Ambiental;
- c) Câmara de Transporte e Mobilidade;
- d) Câmara de Programas Urbanos.
- § 1º As câmaras setoriais, compostas por cinco membros cada uma, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos das agências afins, vinculadas à Secretaria de Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.
- § 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do CMCD.
- § 3º As câmaras setoriais serão compostas por representantes das entidades titulares e suplentes do conselho e por entidades deliberadas pelo CMCD.
- § 4º Cada câmara setorial será coordenada por representante de entidade integrante do Conselho Municipal da Cidade.
- Art. 6º A Secretaria de Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCD.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de abril de dois mil e sete.